ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
CONTRATO Nº 076 / PGM/ 2025 – PROCESSO Nº 006. 000423 / 2025 - 36

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO – SGOV DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA LUAMARTE SONORIZACAO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e seis dias do mês dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N - Centro, CEP Nº 76801-020, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO – SGOV,** representada pelo Sr. **SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE;** e a Empresa **LUAMARTE SONORIZACAO LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 12.920.840/0001-51, com sede na Rua George Resky Nº 4642, Sala 1, Agenor De Carvalho - Porto Velho-RO, CEP: 76820332, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr**. Francisco Gutembeg Varvaleo Cezario**, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n° 049/2024/SML/PVH – ATA nº 031/2024**, conforme devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00010017/2024-82-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, visando atender a **Secretaria de Governo – SGOV.**

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, VINCULANDO ESTÁ CONTRATAÇÃO, os **Processos Administrativos nsº 00600-00010017/2024-82-e/ 006 . 000423/ 2025 - 36** :

Ata de Registo de Preços nº 031/2024 (eDOC 91807B9D – Proc. 00600-00010017/2024-82-e);
Termo de Referência do Edital (eDOC 0F5523FB - Proc. 00600-00010017/2024-82-e);
Requisição de Gerenciamento (SEI 0086967 – Proc. 006.000423/2025-36).

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

Para fins de execução e controle, trata-se da prestação de serviços de locação de equipamentos, nos seguintes termos:

LOT E	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	17	Locação/Montagem/Desmontagem de Stands e Projetos e Feiras e Exposições – Locação com Montagem e Desmontagem de Iluminação de Médio Porte: **LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO PARA DE MÉDIO** **PORTE:** Iluminação profissional contendo 8 movie BEEM lâmpadas 5r; 12 canhões par led de 5wats, 01 mesa controladora digital de no mínimo 24 canais simultâneos, 1 rack digital, main Power completo. Sendo que todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança serão por cota da empresa contratada. A estrutura deve ser montada com travas e amarrações de aço estaqueado com cabo de aço com documentação do CREA (ART MECÂNICA E ELÉTRICA), com assinatura de engenheiro responsável com a devida vistoria do Corpo de Bombeiro Militar. E deverão ser montados conforme layout fornecido pela equipe da Secretaria.	Diária	05	R$ 2.400,00	R$ 12.000,00
18	18	Locação / Montagem / Desmontagem de Stands e Projetos em Feiras e Exposições – Locação com Montagem e Desmontagem de Iluminação para Grande Porte **LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO PARA GRANDE** **PORTE:** 12 canhões par 64 focos 05; 24 pares led de 5wats; 24 moving head 575 spots; 24 moving beem com lâmpada 5r; 10 stroob atomic; 02 máquinas de fumaça; 12 elipso com íris; 01man power rack dimmer 36 canais dmx, 01 mesa dmx digital para moving e rack avolite, sistema de cabeamento completo. Sendo que todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança serão por conta da empresa contratada. A estrutura deve ser montada com travas e amarrações de aço estaqueado com cabo de aço com documentação do CREA (ART MECÂNICA E ELÉTRICA), com assinatura de engenheiro responsável com a devida vistoria do Corpo de Bombeiro Militar. E deverão ser montados conforme layout fornecido pela equipe da Secretaria. Obs.: Empresa deve atender RIDER TÉCNICO DE BANDAS NACIONAIS.	Diária	01	R$ 3.800,00	R$ 3.800,00

55	55	Locação/Montagem/ Desmontagem de Stands e Projetos em Feiras e Exposições – Serviços de Leasing ou Aluguel Relacionados a Outros Bens: **LOCAÇÃO DE TENDA PARA STAND EM ESTRUTURA METÁLICA EM LONA UV NA COR BRANCA, MEDINDO 5X5**, Modelo Piramidal com **CALHAS**, com lonas brancas anti-chama para fechamento lateral, devem ser estaqueadas e com suas amarrações em cabo de aço. Com PISO em compensado naval de no mínimo 20 mm e encarpetado na cor preto, iluminada com 04 lâmpadas fluorescentes de no mínimo 45wats e com 06 tomadas universal energizada com 127vots. Sendo de responsabilidade da empresa contratada a instalação elétrica e o escoamento da água das calhas não podendo conter em hipótese alguma goteira dentro da tenda. E documentação assinada por Engenheiro; ART Mecânica; ART Elétrica; Taxa do CREA paga com a devida vistoria do Corpo de Bombeiro. Sendo que todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança serão por conta da empresa contratada. E deverão ser montados conforme layout fornecido pela equipe da Secretaria.	Diária	174	R$ 400,00	R$ 69.600,00
56	56	Locação/Montagem/ Desmontagem de Stands e Projetos em Feiras e Exposições – Serviços de Leasing ou Aluguel Relacionados a Outros Bens:	Diária	07	R$ 2.400,00	R$ 16.800,00

		LOCAÇÃO DE TENDA PARA STAND EM ESTRUTURA METÁLICA EM LONA UV NA COR BRANCA, MEDINDO 10X5, Modelo Piramidal com **CALHAS**, com lonas brancas anti-chama para fechamentos laterais, devem ser estaqueadas e com suas amarrações em cabo de aço. Com PISO em compensado naval de no mínimo 20 mm e encarpetado na cor preto, iluminada com 04 lâmpadas florescentes de no mínimo 45wats e com 06 tomadas universal energizada com 127vots. Sendo de responsabilidade da empresa contratada a instalação elétrica e o escoamento da água das calhas não podendo haver em hipótese alguma, goteiras dentro da tenda. E documentação assinada por Engenheiro; ART Mecânica; ART Elétrica; Taxa do CREA paga com a devida vistoria do Corpo de Bombeiro. Sendo que todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança serão por conta da empresa contratada. E deverão ser montados conforme layout fornecido pela equipe da Secretaria.				
58	58	Locação/Montagem/ Desmontagem de Stands e Projetos em Feiras e Exposições – Serviços de Leasing ou Aluguel Relacionados a Outros Bens: **LOCAÇÃO DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA EM LONA UV NA COR BRANCA,** **MEDINDO 10X10**, Modelo Piramidal ou Chapéu de Bruxa; devem ser estaqueadas e com suas amarrações em cabo de aço. Sendo de responsabilidade da empresa contratada a documentação assinada por Engenheiro; ART Mecânica; ART Elétrica; Taxa do CREA paga com a devida vistoria do Corpo de Bombeiro. Sendo que todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem,	Diária	20	R$ 1.900,00	R$ 38.000,00

		desmontagem e segurança serão por conta da empresa contratada. E deverão ser montados conforme layout fornecido pela equipe da Secretaria.				
TOTAL:						**R$ 140.200,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, ou até o consumo do saldo total contratado, sem previsão de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

EXECUÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE ENTREGA

A contratação visa assegurar a execução eficiente, adequada e tempestiva dos serviços de locação de equipamentos e estruturas necessários à realização de eventos, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria de Governo – SGOV, ao longo da vigência contratual, de forma eventual e conforme a necessidade da Administração, observadas as condições, especificações técnicas e quantitativos estimados definidos no Termo de Referência.

A execução dos serviços dar-se-á sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria de Governo – SGOV, devendo a CONTRATADA providenciar, conforme o caso, o fornecimento, transporte, montagem, instalação, operação técnica e desmontagem dos equipamentos e estruturas contratados, assegurando seu pleno funcionamento, estabilidade e segurança durante a realização dos eventos , em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, às boas práticas do setor e às exigências de segurança vigentes.

O contrato deverá produzir os resultados pretendidos por meio do cumprimento rigoroso das especificações técnicas, da adequação dos equipamentos às características de cada evento, do controle e acompanhamento da execução pela fiscalização designada, bem como da validação dos serviços efetivamente prestados, condição indispensável para o atesto e o correspondente pagamento.

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, considerando que o objeto consiste na locação de estruturas para realização de eventos, cujas dimensões, características técnicas e valores unitários variam conforme o tipo de equipamento, sendo a unidade de medição fixada em diária de utilização, com pagamento vinculado às quantidades efetivamente executadas, em razão da natureza variável da demanda.

Os serviços de locação deverão ser executados nos locais indicados pela CONTRATANTE, abrangendo, sem ônus adicional, todas as atividades necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, montagem, fixação, acompanhamento técnico durante a utilização, desmontagem e retirada das tendas, observadas as condições de segurança, estabilidade estrutural e conformidade com as especificações técnicas definidas contratualmente.

PRAZO DE ATENDIMENTO

A execução dos serviços, compreendendo a montagem, instalação, acompanhamento técnico, desmontagem e retirada das estruturas, dar-se-á mediante Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, na qual estarão devidamente especificados as datas, os horários e as características técnicas pertinentes a cada evento.

FORMA DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços será realizada sob demanda, conforme as requisições da CONTRATANTE, observado o quantitativo de diárias efetivamente solicitadas para cada tipo de estrutura.

O atendimento será prestado sempre que demandado pela CONTRATANTE, ao longo da vigência contratual, em razão da realização de eventos, compreendendo todas as atividades inerentes à locação, inclusive o fornecimento, a montagem, a instalação, o acompanhamento técnico durante a utilização, a desmontagem e a retirada das estruturas, nos termos e condições pactuados.

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Não haverá regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela alocação dos profissionais necessários à execução dos serviços de transporte, montagem, instalação, acompanhamento técnico, desmontagem e retirada das estruturas objeto da contratação, desde que tais profissionais possuam qualificação técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas, estejam devidamente identificados e observem rigorosamente as normas de segurança, bem como as disposições previstas no instrumento contratual.

LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o serviço solicitado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da realização do evento previsto pela CONTRATANTE.

Os serviços serão realizados conforme os cronogramas, locais, eventos e atividades da Secretaria de Governo – SGOV.

A convocação para fornecimento do serviço será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho, ou outro documento equivalente, à CONTRATADA.

A convocação será realizada por telefone, pessoalmente ou via e-mail (informado pela CONTRATADA), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal, através do mesmo endereço eletrônico.

MATERIAIS E CONDIÇÕES DE GUARDA

Os equipamentos, acessórios, componentes e demais itens integrantes das estruturas locadas deverão ser integralmente fornecidos pela CONTRATADA, estando todos os custos incluídos nos valores unitários da diária contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

A CONTRATADA deverá manter condições adequadas de transporte, manuseio, montagem, desmontagem e armazenamento dos equipamentos e estruturas, de modo a assegurar sua integridade física, estabilidade e perfeito estado de funcionamento, respondendo por eventuais danos, avarias ou perdas até a efetiva retirada do local do evento.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Executado o contrato, o seu serviço será recebido pela Comissão de Recebimento de Serviços e Materiais, conforme art. 140, inciso I, letras ‘a’ e ‘b’, e ainda, § 2º da Lei Federal nº 14.333/2021.

Será recebido o serviço do presente instrumento, PROVISORIAMENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do Art. 140, I, “a” e § 2°, para efeito de verificação da conformidade com a especificação exigida.

Será recebido o serviço do presente instrumento, DEFINITIVAMENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), nos termos do Art. 140, I, “b”, para comprovação da qualidade e quantidade dos serviços contratados a serem adquiridos.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

O serviço será recebido por uma Comissão de Recebimento, que terá, junto ao Requisitante, a incumbência, entre outras atribuições, de aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços.

Caso sejam insatisfatórios os serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

Aceito os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

Não aceito o(s) serviços será comunicado à contratada, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir.

A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias.

Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu serviço ficará condicionado ao art. 140 inciso I, “a” e “b”, da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 18.892/2022 e demais normas vigentes.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE.
A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor(es) ou comissão, doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria de Governo – SGOV, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

A existência da fiscalização da Secretaria de Governo – SGOV não diminui ou altera a responsabilidade da empresa CONTRATADA.
A CONTRATANTE, é o órgão responsável pelo processamento e pagamento da despesa. Será responsável pelo acompanhamento legal do contrato e providenciará a sua formalização, execução

orçamentária e financeira, diante dos respectivos comprovantes devidamente conferidos e atestados, solicitando a aprovação final das ordens de serviço.

A CONTRATANTE, será responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato, sendo responsável pela execução técnica plena dos serviços contratados, seus níveis mínimos e continuidade/escalabilidade ininterrupta dos mesmos, assim como quaisquer atividades relacionadas com a operação, inclusive autorizando os fornecimentos dos serviços, em conformidade com a legislação e com o próprio Edital/Contrato que remeterão às especificações do Termo de Referência – TR.

A CONTRATANTE designará também a Comissão de Recebimento do serviço do contrato, denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria de Governo – SGOV, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos 117 e 140 da Lei nº 14.113/2021.
A fiscalização pela Administração, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços deste instrumento.

A ausência de comunicação por parte da Administração referente a irregularidades ou falhas, ou qualquer omissão total ou parcial do Gestor do Contrato não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas no Termo de Referência – TR.
A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da Administração e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao serviço deste instrumento.

A Administração realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

A avaliação será considerada pela Administração para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência manter ou a qualquer tempo, rescindir o contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.
O acompanhamento e fiscalização desta contratação serão atribuições e responsabilidades do gestor e fiscal, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.246/2022.

GESTOR DO CONTRATO

Ao gestor do contrato se resguarda o direito de a qualquer momento verificar as condições de uso e manutenção dos equipamentos, inclusive contratando técnico ou empresa especializada caso necessário.
Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que

estiver sem uniforme ou que não se identifique, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, devendo a Contratada providenciar a substituição do empregado, às suas exclusivas expensas;

Examinar as Carteiras Profissionais e documentos dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

Solicitar à contratada a substituição de qualquer equipamento que não atenda às necessidades e especificações do Termo de Referência;
Gestor do contrato deverá executar, mensalmente, a conferência dos serviços, descontando-se, do valor devido como pagamento, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados ocorrida por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, assegurado à CONTRATADA, o direito ao contraditório.

O Gestor do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à CONTRATADA a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.
O Gestor do Contrato exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações da CONTRATADA, realizando a supervisão das atividades por ela desenvolvidas e efetivando avaliações periódicas. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas:

Verbalmente, para os casos rotineiros ou urgentes;

Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas no Diário de Ocorrências ou por Carta Formal remetida à CONTRATADA;

Por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no caso de recusa do recebimento da notificação ou insucesso de remessa postal com Registro de Recebimento

FISCAL DO CONTRATO

O Fiscal do Contrato se incumbirá de acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor desta contratação é de R$ 140.200,00 (cinquenta e quarenta mil e duzentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas

requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.
Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
EM = I x N x VP
Onde: EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP valor da parcela paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado: I = (TX) I = (1/100) I = 0,000328767

365 365
TX = Percentual da taxa anual = 12%

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê- la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

A formalização dos reajustes ocorrerão por termo de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes a legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Termo de Referência e seus Anexos, são obrigações da CONTRATADA:
Fornecer, sem qualquer ônus para o Município, quaisquer componentes adicionais necessários para a fiel execução e fornecimento dos equipamentos e a sua utilização adequada para a execução dos serviços.
Comunicar ao órgão solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Executar os serviços nas especificações contidas neste instrumento.

Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.

Executar os serviços no preço, forma e prazo estipulados na proposta e executar os serviços nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada ordem de serviço.
Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços.

Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE.
Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do serviço do registro.

Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o serviço a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na entrega do serviço.
A competência de montagem e desmontagem das tendas, da sonorização, palcos, arquibancadas e demais itens, serão de total responsabilidade da empresa contratada;

Correrão por conta da CONTRATADA ainda o transporte, refeição, combustível, diárias, hospedagem, manutenção de veículos e outros que se fizerem necessários para o bom cumprimento dos serviços quando for o caso.

A contratada deverá apresentar documentação assinada pelo engenheiro, ART mecânica, ART elétrica, técnico em eletrotécnico e taxas do CREA paga, com vistoria do corpo de bombeiros, no momento da assinatura do contrato ou quando for solicitado o serviço.

A CONTRATADA será responsável pelos projetos de instalações elétricas, de rede lógica, projeto

contra incêndio, com a devida vistoria do Corpo de Bombeiros, Engenheiro Elétrico, técnico e eletrônico e demais vistorias necessárias quando forem solicitados os serviços.

A CONTRATADA deverá manter em regime de plantão um técnico eletricista para eventuais correções e instalações elétricas adicionais.
A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela autorização do Corpo de Bombeiros.

A CONTRATADA deverá apresentar responsável técnico para a montagem das estruturas bem como pela instalação elétrica, devidamente registrado no conselho federal correspondente, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA e ou RRT/CAU.
A empresa contratada deverá montar os equipamentos de sonorização e TV conforme orientação da organização do evento.

Executar os serviços através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas, que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.
Além das obrigações acima, deverá a contratada fornecer os serviços, conforme segue:

Locação de Tendas com cobertura tipo pirâmide com estrutura metálica e iluminação: A CONTRATADA deverá manter no local de cada evento, equipe de operação e manutenção, para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sendo que todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança serão por conta da contratada. Montado com travas e amarrações de aço estaqueado com cabo de aço com documentação do CREA (ART MECÂNICA E ELÉTRICA), com assinatura de engenheiro responsável pela Vistoria do Corpo de Bombeiro Militar. E deverão ser montados conforme layout fornecido pela equipe do órgão requisitante.

Sistema de Iluminação: A CONTRATADA deverá manter no local de cada evento, equipe de operação e manutenção, para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sendo que todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança serão por conta da contratada. Montado com travas e amarrações de aço estaqueado com cabo de aço com documentação do CREA (ART MECÂNICA E ELÉTRICA), com assinatura do engenheiro responsável pela vistoria do Corpo de Bombeiro Militar. E deverão ser montados conforme layout fornecido pela equipe do órgão requisitante.

Executar os serviços do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas, que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados, empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregue fora das especificações deste instrumento e cumprir com as disposições editalícias.
Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações (ENTREGA DOS PRODUTOS) e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma.
Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos serviços correspondentes ao produto deste instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos produtos, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 140, da Lei nº 14.133/2021, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa entregar fora das especificações do Termo de Referência e seu (s) Anexo(s), não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.

Comunicar imediatamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos serviços.
Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora entregar fora das especificações do ANEXO I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual, com base nos artigos 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, consideran - do o porte da contratação e o caráter rotineiro dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria de Governo – SGOV:

Projeto Atividade: 02.01.04.122.007.2.001 – Administração da Unidade; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000.0000, conforme Nota de Empenho n° 7320/2025 (SEI n° 0145238).
Os recursos remanescentes serão consignados posteriormente pela Secretaria de Governo – SGOV, mediante Termo de Apostilamento, quando da abertura do exercício financeiro seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se- ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescrita pela Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2023, e previstas no Edital e/ou contrato, às seguintes penalidades:

– Advertência, aplicável nas hipóteses previstas no art. 97 do Decreto Municipal nº 18.892/2023;

– Multa, aplicável em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2023, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, será calculado na forma estabelecida em edital, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), limitado a 30% (trinta por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

– Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
Na hipótese da empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

– impedimento de licitar e contratar, aplicável nas hipóteses previstas no art. 98 do Decreto Municipal nº 18.892/2023;
– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, aplicável nas hipóteses previstas no art. 98 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado os ditames do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 129 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO
Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.
A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

– determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
– consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

– determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

– não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;
– desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

– alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
– decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

– caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

– atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

– atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
– razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

– não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

18.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Sítio Eletrônico Oficial do Município, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do

Município.

Porto Velho, 26 de dezembro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário Geral de Governo - SGOV

FRANCISCO GUTEMBEG VARVALEO CEZARIO
Representante da Contratada

Visto:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A0083F0E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/01/2026. Edição 4146
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/